DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 56/2010

de 30 de Abril de 2010

que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 37/2010, de 12 de Março de 2010 [1].

(2) A Directiva 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 48.º do Tratado, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (versão codificada) [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2009/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, em matéria de direito das sociedades relativa às sociedades de responsabilidade limitada com um único sócio (versão codificada) [3], deve ser incorporada no acordo.

(4) A Directiva 2009/101/CE revoga a Primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho [4], que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(5) A Directiva 2009/102/CE revoga a Décima Segunda Directiva 89/667/CEE do Conselho [5], que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 1 (Primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho) é substituído pelo seguinte:

«**32009 L 0101**: Directiva 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 48.º do Tratado, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (versão codificada) (JO L 258 de 1.10.2009, p. 11).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 1.º é aditado o seguinte:

"— Islândia

hlutafélag, einkahlutafélag, samlagsfélag;

— Liechtenstein:

die Aktiengesellschaft, die Gesellschaft mit beschränkter Haftung, die Kommandit-aktiengesellschaft;

— Noruega:

aksjeselskap, allmennaksjeselskap." »

2. O texto do ponto 9 (Décima Segunda Directiva 89/667/CEE do Conselho) é substituído pelo seguinte:

«**32009 L 0102**: Directiva 2009/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, em matéria de direito das sociedades relativa às sociedades de responsabilidade limitada com um único sócio (versão codificada) (JO L 258 de 1.10.2009, p. 20).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

Ao Anexo I é aditado o seguinte:

"— Islândia

einkahlutafélag;

— Liechtenstein:

die Gesellschaft mit beschränkter Haftung;

— Noruega:

aksjeselskap." »

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 2009/101/CE e 2009/102/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 143 de 10.6.2010, p. 33.
[2] JO L 258 de 1.10.2009, p. 11.
[3] JO L 258 de 1.10.2009, p. 20.
[4] JO L 65 de 14.3.1968, p. 8.
[5] JO L 395 de 30.12.1989, p. 40.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Maio de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.